

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 31/2020-BNDES

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2020.

Ref.: Produto BNDES Automático, Produto BNDES Finame e Sistema BNDES Online (Circulares SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, e SUP/ADIG nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018, respectivamente).

Ass.: Alteração dos procedimentos operacionais relacionados às operações de crédito ao amparo dos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA às Instituições Financeiras Credenciadas as seguintes alterações nos procedimentos operacionais relacionados às operações de crédito ao amparo dos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame:

1. Exclusão da obrigatoriedade de constar das Notas Fiscais (NFs) ou Documentos Auxiliares das Notas Fiscais Eletrônicas (DANFEs) de aquisição de máquinas, equipamentos, sistemas e bens de informática e automação, mantidos no dossiê da operação, a informação de que a Instituição Financeira Credenciada foi constituída proprietária fiduciária do bem, ficando, dessa forma, suprimidos o item 7.1.7.3 do Anexo I à Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, e o item 3.11.4 da Circular SUP/ADIG Nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018.
2. Inclusão, nos termos abaixo, do item 1.6.1 no Anexo IX à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, no Anexo VIII à Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, e no Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018, para esclarecer quanto à admissibilidade de instrumentos contratuais com assinatura digital certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

“1.6.1. Também serão admitidos, para fins de acompanhamento do BNDES, instrumentos contratuais com assinatura digital certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.”
3. Alteração da redação contida na alínea “c” do inciso XII do item “DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL” do Anexo V às Circulares SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, e SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, para corrigir erro material quanto à menção ao MCR 2-7-16.

“c) ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada à Instituição Financeira Credenciada implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da Instituição Financeira Credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7-16.”

4. Supressão da alínea “c” do inciso II do item “DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA FINAL” do Anexo V às Circulares SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, e SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, e inclusão, no aludido item, dos incisos XIV e XIII, respectivamente, sendo esta modificação de inclusão obrigatória nos instrumentos que formalizarem as operações contratadas a partir de 01.03.2020.

“A BENEFICIÁRIA FINAL declara que inexistem, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas Circulares SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, e SUP/ADIG nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018, e seus respectivos Anexos, os quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor na presente data, podendo se aplicar, a critério da Instituição Financeira Credenciada, às operações protocoladas no BNDES/Finame anteriormente a esta data.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES